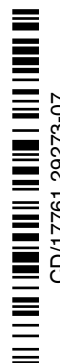


COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 1, DE 2017 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F



CD/17761.29273-07

REQUERIMENTO N.º , DE 2017

(Do Sr. Hugo Legal)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à Polícia Federal, de cópia integral do inquérito aberto em razão da “Operação Carne Fraca”.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional), requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à Polícia Federal, de cópia integral do inquérito aberto em razão da “Operação Carne Fraca”.

JUSTIFICAÇÃO

Em 17 de março de 2017, a Polícia Federal deflagrou a Operação Carne Fraca, destinada a investigar indícios de irregularidades que teriam sido

cometidas por agentes públicos e privados no que tange à venda de carne vencida, falsificação de embalagens, adição de ingredientes em desacordo com normas técnicas, extorsão, entre outros aspectos.

A investigação dessas irregularidades ocasionou grandes transtornos ao consumidor nacional, aos integrantes da cadeia produtiva de carnes, queda nos preços, suspensão de importações por determinados países e pedidos de esclarecimento às autoridades brasileiras por parte de outros.

Dadas as questões levantadas pela “Operação Carne Fraca”, a importância dos mercados interno e externo de carnes para a economia nacional e a necessidade de se aperfeiçoar o sistema brasileiro de inspeção de produtores de origem animal, somos movidos no sentido de requerer cópia do inquérito aberto em razão da “Operação Carne Fraca”.

Essa motivação visa a complementar nossa ação junto a este parlamento, já efetivada anteriormente a partir do requerimento de informações RIC 2834/2017 cuja resposta subsidiou relatório ao Parlamento do Mercosul. Assim, junto ao presente documento, segue abaixo nosso requerimento de informação de autoria deste parlamentar acerca das medidas adotadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento visando averiguar as denúncias no âmbito da “Operação Carne Fraca” e as ações planejadas para se evitarem fraudes no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

“ REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2017

(Do Sr. Hugo Leal)

Solicita ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações acerca das medidas tomadas visando averiguar as denúncias no âmbito da Operação Carne Fraca e as ações planejadas para se evitar fraudes no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.



Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o seguinte pedido de informações.

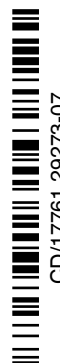
Em 17 de março de 2017 veio ao conhecimento público a Operação Carne Fraca da Polícia Federal, com o objetivo de cumprir 309 mandados judiciais em diversas unidades da federação. São diversas as supostas irregularidades que dizem respeito, entre outras, à falsificação de embalagens, venda de carne vencida, adição de produtos em desacordo com normas técnicas em produtos de origem animal e extorsão. Além de empresários do setor de carnes, auditores fiscais federais agropecuários teriam concorrido para as irregularidades.

As consequências das irregularidades detectadas ainda são desconhecidas, mas certamente os prejuízos serão grandes, não apenas para as empresas suspeitas, mas para toda a cadeia produtiva de carnes no Brasil.

Com o intuito de prestar informações oficiais ao Parlamento do Mercosul, solicito de Vossa Excelência dados atualizados acerca das medidas tomadas visando averiguar as denúncias no âmbito da operação carne fraca e as ações planejadas para se evitar fraudes no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária — SUASA.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Hugo Leal - PSB/RJ”



De posse das informações recebidas apresentamos o relatório ora transcrito:

“ Ofício nº 056/2017 – GDHL/BSB

Brasília, 20 de junho de 2017.

À Sua Excelência a Senhora

Mirtha Palacios

Presidenta da Comissão de Transportes, Infraestrutura, Recursos Energéticos, Agricultura, Pecuária e Pesca, do Parlasul

Assunto: Ações do Governo Brasileiro – Defesa Sanitária Animal

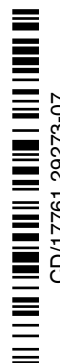
Senhor Presidente,

À Comissão de Transportes, Infraestrutura, Recursos Energéticos, Agricultura, Pecuária e Pesca, do Parlasul, foi incumbida a tarefa de apresentar relatório referente às ações de vigilância sanitária e inspeção animal, do Governo Brasileiro, realizadas no intuito de sanar as possíveis irregularidades identificadas a partir da Operação Carne Fraca.

A seguir explico as Ações Legislativas no âmbito do Congresso Nacional, bem como sintetizo resposta em anexo ao Requerimento de Informações RIC 2834/2017, de minha autoria, que reportam iniciativas do Poder Executivo e do Governo Brasileiro.

Atenciosamente,

HUGO LEAL
Deputado Federal - PSB/RJ



OPERAÇÃO CARNE FRACA

AÇÕES DO GOVERNO BRASILEIRO E LEGISLATIVO FEDERAL

A Operação Carne Fraca veio ao conhecimento do público em 17 de março de 2017 e contou com aproximadamente 1.100 policiais federais, cumprindo 309 mandados judiciais em diversas unidades da federação.

Do ponto de vista da vigilância sanitária, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), o governo brasileiro - de acordo com o § 1º do art. 27-A da Lei nº 8.171, de 1991 -, desenvolve atividades de vigilância e defesa sanitária vegetal e animal, inspeção e classificação de produtos de origem vegetal e animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico e Fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias.

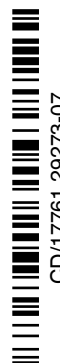
Cabe ressaltar que, por se tratar de matéria relacionada às competências comuns e concorrentes dos entes da Federação, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, as atividades de Defesa Agropecuária são desenvolvidas, além da União, no âmbito de estados e municípios.

Ações Legislativas

O Congresso Nacional, no processo de instrução das proposições legislativas em trâmite na Câmara dos Deputados e do Senado Federal¹, realiza a análise de políticas públicas “com o objetivo de investigar seus efeitos sobre o conjunto da sociedade brasileira e propor aprimoramentos legislativos que contribuam para a melhor execução dessas políticas. ”

Sob este aspecto, destacam-se as iniciativas em trâmite nas Casas Legislativas, “cujo conteúdo tem significativas implicações na inspeção e fiscalização de produtos de origem animal ou vegetal.”

¹ Com informações do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa - Senado Federal - DEFESA AGROPECUÁRIA E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: uma breve reflexão sobre a Operação Carne Fraca e possíveis contribuições ao aprimoramento dos instrumentos normativos aplicáveis ao setor - Eduardo Simão de Souza Vieira¹



Projeto de Lei (PL) nº 1.670, de 2015

Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça, “institui o Sistema Brasileiro de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro e a Taxa de Vigilância Agropecuária Internacional; estabelece sanções administrativas e penais; altera a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009; e dá outras providências”.

PLS nº 326, de 2016

Senado Federal, de autoria do Senador DÁRIO BERGER, “institui a Política Nacional de Defesa Agropecuária (PNDA)”.

PLS nº 379, de 2016

Senado Federal, de autoria do Senador ROBERTO MUNIZ, “dá nova disciplina ao repasse de recursos federais aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para apoio às ações de Defesa Agropecuária”.

Audiências Públicas

Com o objetivo de esclarecer dúvidas e ouvir ações realizadas pelos agentes públicos e stakeholders envolvidos na Operação Carne Fraca, bem como ações desenvolvidas pelo governo federal foram apresentados:

- Na Câmara dos Deputados, requerimentos de autoria dos deputados Sergio Souza, Celso Maldaner, Adail Carneiro, Wilson Filho, Paulo Teixeira, Jorge Solla, João Daniel, Evandro Roman, Davidson Magalhães, Assis do Couto e Luiz Lauro Filho;
- No Senado Federal, requerimentos de autoria dos senadores Paulo Paim, Ataídes Oliveira e Lasier Martins, Gleisi Hoffmann, Lídice da Mata, Vanessa Grazziotin.

Comissões de Acompanhamento Externo

No intuito de acompanhar in loco as ações realizadas pelos agentes públicos e pelo governo federal foram apresentados:



- Na Câmara dos Deputados, requerimento de autoria do Deputado Hugo Leal;
- No Senado Federal, requerimento de autoria da Senadora Kátia Abreu e Senador Renan Calheiros.

Requerimento de Informações

Visando obter informações oficiais acerca das ações de Defesa e Vigilância Sanitária, foram apresentados requerimentos.

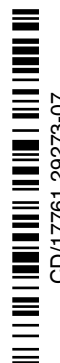
- Na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Hugo Leal e Deputado Vitor Valim.

Ações do Governo Brasileiro

A partir do Requerimento de Informações RIC 2834/2017, de iniciativa do Deputado Hugo Leal, que “Solicita ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações acerca das medidas tomadas visando averiguar as denúncias no âmbito da Operação Carne Fracas e as ações planejadas para se evitar fraudes no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA”, o Poder Executivo retornou expediente com as informações solicitadas, chegando ao conhecimento deste parlamentar em 08 de junho deste mês.

Analizado pela Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS, e pela Escola Nacional de Gestão Agropecuária – ENAGRO, o RIC 2834/2017 foi atendido conforme manifestado por meio de despacho em cuja cópia encontra-se em anexo, do que cabe destacar que foram apresentadas as ações inicialmente adotadas, os resultados das ações iniciais, demais ações realizadas, e a conclusão que aponta para que “A operação policial focou na investigação de atos de corrupção praticados por empresas e agentes públicos cuja combinação produziu efeito sobre o desempenho dos estabelecimentos e das ações de fiscalização e inspeção de produtos de origem animal.

O Serviço de Inspeção Federal (SIF), serviço centenário, sob coordenação deste DIPOA, agiu rapidamente para apurar os fatos e tomar ação sobre as empresas e



seus produtos, protegendo a Saúde Pública e os interesses dos consumidores locais e internacionais.

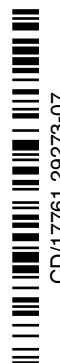
Ações estão em andamento com a finalidade de esgotar o tema.”

APÊNDICE – LEGISLAÇÃO APLICADA À ÁREA DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO ÂMBITO FEDERAL

Não foram considerados diplomas normativos com aplicação indireta à Defesa Agropecuária, como, por exemplo, o caso do crime de poluição previsto no art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata das sanções penais e administrativas de condutas lesivas ao meio ambiente, e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Segue a relação, por ordem cronológica:

- Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, que aprova o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal;
- Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, que aprova o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal;
- Decreto-Lei nº 8.911, de 24 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a execução dos serviços de limpeza e desinfecção dos meios de transportes utilizados na locomoção de animais vivos e dá outras providências;
- Lei nº 483, de 12 de novembro de 1948, que estabelece medidas para o combate ao gafanhoto migratório e dá outras providências;
- Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, que estabelece medidas de defesa sanitária animal, e dá outras providências;
- Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;



- Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, que dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabricam e dá outras providências;
- Decreto-Lei nº 818, de 5 de setembro de 1969, que dispõe sobre a aceitação, pelo Ministério da Agricultura, para fins relacionados com a defesa sanitária animal, de atestados firmados por médico-veterinário sem vínculo com o serviço público e dá outras providências;
- Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências;
- Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.446, 5 de outubro de 1977, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias do sêmen destinado a inseminação artificial em animais domésticos, e dá outras providências;
- Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências;
- Decreto-Lei nº 1.899, de 21 de dezembro de 1981, que institui taxas relativas a atividades agropecuárias de competência do Ministério da Agricultura e dá outras providências;
- Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências;
- Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a



fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;

- Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências;
- Arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola;
- Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências;
- Arts. 8º e 9º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal;
- Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências;
- Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências;
- Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências;
- Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, que reestrutura a remuneração e define as competências dos ocupantes dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e dá outras providências;
- Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam



organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão

- Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências;
- Arts. 1º a 8º da Lei nº 12.097, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre o conceito e a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos;
- Lei nº 12.689, de 19 de julho de 2012, que altera o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, para estabelecer o medicamento genérico de uso veterinário; e dispõe sobre o registro, a aquisição pelo poder público, a prescrição, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos de uso veterinário, bem como sobre a promoção de programas de desenvolvimento técnico científico e de incentivo à cooperação técnica para aferição da qualidade e da eficácia de produtos farmacêuticos de uso veterinário.

Pelo exposto, verifica-se neste momento ser imprescindível ter acesso ao inquérito policial que motivou as ações referidas acima. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado HUGO LEAL



(PSB/RJ)

